

### **PROJETO DE LEI Nº 964, DE 2023**

“Fixa novo prazo para inscrição de servidores do IAMSPE”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DECRETA:

Artigo 1º – Fica estabelecido um novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta lei, para os servidores do IAMSPE, ativos e inativos, requererem suas inscrições, bem como para inscreverem seus beneficiários e agregados, previstos no Decreto Lei nº 257, de 29 de maio de 1970 e as modificações introduzidas por normas posteriores.

Artigo 2º – Os beneficiários do IAMSPE que pediram exclusão por aposentadoria ou através de ações judiciais podem se reinscrever e voltarem a ser beneficiários do IAMSPE.

Parágrafo 1º – O prazo de permanência será no mínimo 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo 2º – Decorrido o prazo estabelecido no artigo 1º a administração poderá excepcionalmente, autorizar inscrições, desde que comprovada a necessidade.

Artigo 3º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Artigo 4º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura pretende oferecer aos servidores do Estado de São Paulo a possibilidade de adesão ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE, algo que deveria ser periodicamente permitido, já que o Instituto é um importante órgão de atendimento aos colaboradores do Estado.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o servidor ativo e inativo tem o direito de optar pela participação ou não junto ao IAMSPE. Porém, mais do que essa opção, relevante por si só, vê-se, no sistema de saúde complementar brasileiro, a aplicação de altíssimas taxas de reajustes anuais nos planos privados.

Esse fato, associado à defasagem dos salários dos servidores, muitas vezes impede que se mantenham vínculos com planos particulares, valorizando ainda mais os serviços oferecidos pelo IAMSPE.

Ante o exposto, entendemos que a abertura de prazo para novos inscritos junto ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE seja medida de inteira justiça e necessidade. Por isso, esperamos contar com o apoio dos nobres Deputadas e Deputados desta Casa de Leis no sentido de aprovar a proposta ora apresentada.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 12/6/2023.

Valdomiro Lopes - PSB